



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTRATOS

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2015

PROCESSO N.º 1885-0100/15-4

Nesta data, compareceu à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, João Vitório Concatto, _____, doravante designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, para, atendendo a convocação expedida, assinar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para eventual fornecimento de produtos e serviços, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2015, processo n.º 1885-0100/15-4, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços para o fornecimento de pneus sem câmara e válvulas, bem como para a prestação de serviços de substituição de pneus, geometria, balanceamento, correções de *camber* e de *caster* e desentortamento de rodas, visando à manutenção da frota oficial de veículos automotores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ofertados pela pessoa jurídica acima identificada, nas especificações e quantidades estabelecidas no Anexo.

1.2 Fica a exclusivo critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.3 O FORNECEDOR deve estar localizado num raio de até 6km (seis quilômetros) da sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1.4 Os pneus devem atender ao art. 2.º da Portaria n.º 5, de 14 de janeiro de 2000, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTRATOS

trazendo, impresso no seu material de constituição, o selo de vistoria deste instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 A gestão de eventuais contratações decorrentes cabe ao Coordenador da Divisão de Transporte, do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designado GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO FORNECEDOR:

- a) fornecer os produtos e/ou prestar os serviços objeto da Ata, como solicitado, por escrito, pelo GESTOR, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da nota de empenho de despesa e a autorização de fornecimento;
- b) fornecer pneus e válvulas em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações previstas neste registro, responsabilizando-se pela substituição dos que se mostrarem impróprios, inadequados ou desconformes;
- c) fornecer pneus novos, não recapados, não recauchutados e não remodelados, com garantia de fábrica, a contar da data de entrega, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- d) indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços previstos na Ata;
- e) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- f) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- g) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- h) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, enviando ao GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) demandar, por escrito, mediante fax ou *e-mail*, o fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, por meio de requisição assinada pelo GESTOR;
- b) conduzir o veículo até a oficina e retirá-lo depois do término do atendimento;
- c) pagar o preço correspondente ao valor dos produtos e/ou serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Eventuais contratações de produtos e/ou prestação dos serviços decorrentes desta Ata devem ser formalizadas mediante nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, que deve ser remetida junto à requisição assinada pelo GESTOR, indicando especificações do produto ou serviço, quantidades e preços unitário e total.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto desta Ata, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto em perfeitas condições de utilização.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, emitido depois da devolução do veículo e acompanhado das respectivas requisições.

6.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com as respectivas requisições e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 6.2, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará a suspensão do



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTRATOS**

prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR.

6.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem direito de suspender os pagamentos se produtos ou serviços ofertados estiverem em desacordo com o pedido, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos produtos ou serviços de se eximir do cumprimento de obrigações assumidas no presente registro.

6.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.

6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência
- d) civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
- e) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- f) presentes razões de interesse público.

8.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.3 O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTRATOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da pena.

9.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

9.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do item 9.1.

9.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do item 9.1.

9.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento de produtos e/ou serviços;
- b) o desatendimento às solicitações do GESTOR do presente registro de preços para solução das faltas verificadas no fornecimento de produtos e/ou serviços;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTRATOS**

licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor integral do produto/serviço, em caso de inobservância do prazo assinalado, até o limite de 5 (cinco) dias;
- b) multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto/serviço, em caso de inobservância do prazo assinalado, além do limite da alínea “a”, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa diária de 7% (sete por cento) sobre o valor integral do produto/serviço, em caso de inobservância do prazo assinalado, além do limite da alínea “b”.

10.2 O transcurso do 10.º (décimo) dia de atraso no fornecimento faculta à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação da pena prevista na alínea “c” do item 10.1 ou o cancelamento do registro.

10.3 A entrega de objeto fora das especificações constantes neste registro constituirá o FORNECEDOR em mora e ensejará a cominação da multa antevista no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

11.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência aos fatos descritos na notificação.

11.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 11.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

11.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subprojeto 002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; e Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subprojeto 002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

13.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

13.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2015.

João Vitorio Concatto,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal do FORNECEDOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO
01	Pneu 175/70 R14 (Saveiro) Cint P4	5	R\$
02	Pneu 265/60 R18 (Trailblazer) S-Veas	10	R\$
03	Pneu 195/65 R15 (Línea) 91H P7	30	R\$
04	Pneu 235/45 R18 (Fusion) 98 Y NEROgt	10	R\$
05	Pneu 225/70 R15C (Sprinter) 112S Chrono	10	R\$
06	Pneu 215/50 R17 (Focus)91 W Cint P7	60	R\$
07	Válvula para pneu	100	R\$
08	Geometria (por veículo)	78	R\$
09	Balanceamento (por roda)	260	R\$
10	Correção de <i>camber</i> (por roda)	188	R\$
11	Correção de <i>caster</i> (por roda)	188	R\$
12	Substituição de pneu (montagem e desmontagem)	100	R\$
13	Desentortamento de roda de ferro = desempenho	5	R\$
14	Desentortamento de roda de liga leve	108	R\$